**Ministro José Roberto Freire Pimenta**

Tema: Relacionamento amoroso entre empregados como causa de dispensa

José Roberto Freire Pimenta ingressou como ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 2010. Neste acórdão da 2ª Turma de 11/06/2014, decidiu-se que o empregador deveria indenizar um casal de ex-empregados, uma vez que foram demitidos pelo simples fato de manterem um relacionamento amoroso em suas vidas privadas, morando juntos, o que até então era vedado pelo regulamento da empresa. Para referendar tal decisão, o colegiado se valeu de importantes dispositivos constitucionais, tais como os que tratam dos direitos e garantias individuais e aqueles que asseguram especial proteção do Estado à família. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso II determina que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Ao tentar tornar ilícito, no âmbito da empresa, um comportamento que a Constituição e as leis não proíbem, os argumentos mostrados pela empresa configuram invasão injustificável ao patrimônio moral de cada empregado e da liberdade de cada pessoa que, por ser empregada, não deixa de ser pessoa e não pode ser proibida de se relacionar amorosamente com seus colegas de trabalho. Desse modo, o presente acórdão reafirmou a inviolabilidade da vida privada dos empregados e assegura o exercício desse direito fundamental, compreendendo que a norma regulamentar que proíbe aos empregados da empresa que, de forma absoluta e até mesmo fora de seu local de trabalho, mantenham qualquer forma de relacionamento afetivo ou amoroso com alguns de seus colegas de trabalho, fere direta e frontalmente o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Ademais, ressalta-se que a Constituição Federal, em seu artigo 226, até mesmo estimula tais relações, uma vez que assegura a especial proteção do Estado à família e à união estável, entre homem e mulher, como entidade familiar.